

**ANEXO I - PROJETO BÁSICO DE PUBLICIDADE
TOMADA DE PREÇOS Nº 07.06.2023.01-TP**



1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de agência de publicidade e propaganda para a prestação de serviços de publicidade junto ao Consórcio Público Intermunicipal para a Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana do Cariri - CGIRS RMC (COMARES Cariri), compreendendo: conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir idéias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

1.1. Também integram o objeto desta Tomada de Preços, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato;

b) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela agência contratada.

1.2. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do subitem 1.1 terão a finalidade de:

a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação do Consórcio Público Intermunicipal para a Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana do Cariri - CGIRS RMC (COMARES Cariri), o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;

c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada à inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

2. DO OBJETIVO

Para cumprir o preceito legal de garantir ampla publicidade dos atos do poder público, o Consórcio Público Intermunicipal para a Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana do Cariri - CGIRS RMC (COMARES Cariri), precisa contar com a parceria de uma agência de publicidade que contribua para a qualificação da sua comunicação institucional e de serviços. A divulgação das ações do COMARES Cariri é necessária e indispensável para o acompanhamento e controle social da atividade pública do consórcio.

A comunicação publicitária dos serviços públicos e ações da administração municipal é uma necessidade que se manifesta na rotina da comunidade, mas também em momentos que exigem a mobilização dos cidadãos. A boa comunicação aproxima ao COMARES Cariri da comunidade, permitindo a identificação das reais demandas sociais e a escolha acertada de prioridades. Para tanto, deve ser pensada e trabalhada como

Parque de Exposições Pedro Felício Cavalcante, Marquise 02, Av. Maildes de Siqueira, s/n,
Pimenta, Crato/CE

FRANCISCO DE
BRITO LIMA
JUNIOR:97065
820378

Assinado de forma digital
por FRANCISCO DE BRITO
LIMA JUNIOR:97065820378
Dados: 2023.06.12 14:54:31
-03'00'

E-mail: comares.cariri@gmail.com
CEP: 63100-100 – Fone 88 9.9724-1333

um esforço de mão dupla que permite a cada segmento do Consórcio informar e se informar com a comunidade.

O objetivo da contratação de serviços publicitários é atender, portanto, à necessidade contínua de dar identidade às ações do poder público e divulgar de forma direta os serviços oferecidos, mantendo a comunidade informada das atividades. Caberá à agência de publicidade a criação de campanhas e peças publicitárias e de propaganda e a escolha dos veículos mais adequados para sua difusão, entre outras ações que visem compatibilizar os valores do poder público com o consórcio. A comunicação publicitária deverá ter articulação sincronizada com as ações promovidas pelo COMARES Cariri, assim como aquelas desenvolvidas pelos governos estadual e federal cujo foco será o município. As campanhas publicitárias deverão ter caráter educacional, mobilizador e também de valorização dos serviços e do patrimônio público.

3. DOS CONCEITOS

O COMARES Cariri de Crato possui uma série de desafios que precisam ser enfrentados a nível de administração pública. Uma nova forma de gestão pública será praticada a partir de agora, muito mais aproximado até das gestões privadas. Isso irá representar, em um curto e médio prazo, um avanço significativo nos índices municipais. E é neste ponto que a comunicação passa a ganhar relevância.

Considerando que a comunicação publicitária é estratégica para a consolidação de um novo modelo de gestão pública, onde a informação é elemento fundamental na construção de uma nova realidade, o trabalho a ser proposto para o Consórcio Público Intermunicipal para a Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana do Cariri - CGIRS RMC (COMARES Cariri) deverá ater-se aos três seguintes conceitos:

- **Transparência** – Em tempos de democracia, é obrigação das administrações públicas prestar contas com a comunidade. Além do valor ético, existem mecanismos legais que cobram transparência dos administradores. Com uma gestão transparente, a administração ganha a confiança e credibilidade da população – construindo uma relação sólida de parceria, fundamental para o desenvolvimento.
- **Marketing Público** – A divulgação de ações desenvolvidas funciona como uma estratégia de gestão. Se projetos em andamento não são divulgados, abre-se a possibilidade da população não tirar deles o melhor proveito e, assim, as ações não surtirem o efeito desejado.
- **Visão de Futuro** – Uma determinada administração não deve limitar-se ao mandato pois é preciso cultivar, entre os gestores e junto à população, a idéia de um desenvolvimento sólido. A publicidade é um instrumento estratégico da administração pública que favorece a mobilização da sociedade em torno de grandes temas de interesse do Consórcio.

4. DOS TIPOS DE PUBLICIDADE

Apresentados os conceitos, a comunicação publicitária do Consórcio Público Intermunicipal para a Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana do Cariri - CGIRS RMC (COMARES Cariri) deve estar orientada pelas seguintes premissas:

Parque de Exposições Pedro Felício Cavalcante, Marquise 02, Av. Maildes de Siqueira, s/n, Pimenta, Crato/CE

FRANCISCO DE
BRITO LIMA
JUNIOR:97065
820378

Assinado de forma digital
por FRANCISCO DE BRITO
LIMA JUNIOR:97065820378
Dados: 2023.06.12 14:54:31
-03'00'

E-mail: comares.cariri@gmail.com
CEP: 63100-100 – Fone 88 9.9724-1333

Publicidade Institucional

Deverá ser feita, com o objetivo de divulgar informações sobre atos, obras e programas do Consórcio, e principalmente sobre a aplicação do recurso público, de forma mais transparente possível, sempre prestando contas a população dos recursos públicos Municipais e quais as metas e resultados obtidos.

- **Unidade e Integração** – a comunicação publicitária deverá ser homogênea e integrada entre todas as secretarias e órgãos municipais, evitando desperdícios de esforços e recursos de propaganda e mantendo a unidade da imagem do COMARES Cariri.

- **Consolidação da Imagem** – o conceito administrativo do Consórcio Público Intermunicipal para a Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana do Cariri - CGIRS RMC (COMARES Cariri) deverá ser inserido através da marca gráfica e de sua complementação conceitual, quando houver, em todas as peças e campanhas publicitárias.

- **Prestação de Contas** – a população deve ser sempre informada, de forma clara e transparente, de todos os esforços empreendidos pelo COMARES Cariri na realização de ações administrativas executadas ou a executar, voltadas a atender ao desenvolvimento da população da região consorciada.

- **Parceria** – a comunicação publicitária deve priorizar ações que estimulem a integração com cidadãos, profissionais, instituições, programas e eventos, visando a melhoria da qualidade de vida idealizada pela administração municipal.

Publicidade de Utilidade Pública

Deverá ser feita com a divulgação de campanhas preventivas, educativas e informativas de interesse público, tais como; vacinação infantil; dengue; matrícula escolar; combate à evasão escolar; valorização do servidor público; preservação do meio ambiente; preservação do patrimônio público, devendo ser realizada como parte da conquista das melhorias sociais traçadas pelo COMARES Cariri, transmitindo mensagens que possam auxiliar no desenvolvimento comunitário e individual, melhorando a qualidade de vida da população, devendo:

- Vincular-se a objetivos sociais de inquestionável interesse público, sempre assumindo caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- conter sempre um comando, que oriente a população a adotar um comportamento e uma promessa de benefício, individual ou coletivo, que possa vir a ser cobrado pelo cidadão;
- expressar-se com objetividade e clareza;
- utilizar linguagem de fácil entendimento pelo cidadão.

5. DO ORÇAMENTO BÁSICO

A verba global publicitária disponibilizada para o presente objeto será de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

6. DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos serão do Consórcio Público Intermunicipal para a Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana do Cariri - CGIRS RMC (COMARES Cariri),

Parque de Exposições Pedro Felício Cavalcante, Marquise 02, Av. Maildes de Siqueira, s/n,
Pimenta, Crato/CE

E-mail: comares.cariri@gmail.com
CEP: 63100-100 – Fone 88 9.9724-1333

FRANCISCO DE
BRITO LIMA
JUNIOR:97065
820378

Assinado de forma digital
por FRANCISCO DE BRITO
LIMA JUNIOR:97065820378
Dados: 2023.06.12 14:54:31
+03'00'

consignados na dotação orçamentária nº 00.00.18.524.0001.2.001 – manutenção das atividades do consórcio; Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica, com utilização de recursos do próprio consórcio; 1500.0000.00- recursos não vinculados de impostos.

7. DO CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO

Os pagamentos serão realizados por campanha, peça executada ou ação desenvolvida, em acordo com a planilha de cada uma.

O presente Projeto Básico tem como finalidade nortear a contratação de uma agência de publicidade para prestar serviços ao COMARES Cariri, por um período de até 12 (doze) meses, e foi feito de acordo com as informações prestadas pelo Consórcio Público Intermunicipal para a Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana do Cariri - CGIRS RMC (COMARES Cariri).

- Cuidar da imagem do Consórcio Público Intermunicipal para a Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana do Cariri - CGIRS RMC (COMARES Cariri);
- Fortalecer a credibilidade do COMARES Cariri;
- Promover a interatividade entre o COMARES Cariri e o público;
- Divulgar as ações e propósitos do Consórcio Público Intermunicipal para a Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana do Cariri - CGIRS RMC (COMARES Cariri);
- Integrar iniciativas a linguagem e as iniciativas de comunicação dos vários segmentos do Consórcio;
- Contribuir para o desenvolvimento da responsabilidade sócio-ambiental;
- Contribuir para a educação de jovens e crianças para a cidadania;
- Posicionar o Consórcio como agente do desenvolvimento social e econômico;
- Cumprir a obrigação legal do Poder Público de informar seus atos;
- Educar e conscientizar para preservação do patrimônio público.

8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 O prazo de vigência e de execução do contrato será até 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.

8.1.1 Esse prazo poderá ser prorrogado, a juízo da Contratante, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/1993, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato resumido, podendo o COMARES Cariri consignar em seus orçamentos respectivos as dotações futuras necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

8.1.2 A prorrogação será instruída mediante avaliação de desempenho da Contratada, a ser procedida pela Contratante.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

9.1.1 Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

Parque de Exposições Pedro Felício Cavalcante, Marquise 02, Av. Maildes de Siqueira, s/n,
Pimenta, Crato/CE

E-mail: comares.cariri@gmail.com

CEP: 63100-100 – Fone 88 9.9724-1333

FRANCISCO DE
BRITO LIMA
JUNIOR:97065
820378

Assinado de forma digital
por FRANCISCO DE BRITO
LIMA JUNIOR:97065820378
Dados: 2023.06.12 14:54:31
-03'00'

9.1.2 Centralizar o comando da publicidade da Contratante em Crato/Cariri, onde, para esse fim, manterá escritório. A seu juízo, a Contratada poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas às condições previamente acordadas.

9.1.2.1 A Contratada deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados a Contratante.

9.1.3 Realizar, com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de serviços especializados e veículos – todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela Contratante.

9.1.4 Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da Tomada de Preços que deu origem a este ajuste, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Contratante.

9.1.5 Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir à Contratante as vantagens obtidas.

9.1.5.1 Pertencem a Contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da Contratada, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.

9.1.5.1.1 O disposto no subitem 9.1.5.1 não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos à Contratada e a outras agências, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.

9.1.5.2 O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido a Contratante, caso este venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

9.1.5.3 A Contratada não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da Contratante, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

9.1.5.3.1 O desrespeito ao disposto no subitem 9.1.5.3 constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da Contratada e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas no caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

9.1.6 Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes no edital. No tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e

Parque de Exposições Pedro Felício Cavalcante, Marquise 02, Av. Maildes de Siqueira, s/n,
Pimenta, Crato/CE

FRANCISCO DE
BRITO LIMA
JUNIOR:97065
820378

Assinado de forma digital
por FRANCISCO DE BRITO
LIMA JUNIOR:97065820378
Dados: 2023.06.12 14:54:31
-03'00'

E-mail: comares.cariri@gmail.com
CEP: 63100-100 – Fone 88 9.9724-1333

outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da Contratante.

9.1.7 Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados a Contratante:

I - fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;

II - só apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados pela Contratante, aptos a fornecerem à Contratada bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato;

III - apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre integrantes do cadastro de fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

IV - exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;

V - a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação completa (nome, RG e CPF) e assinatura do responsável;

VI - juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de inscrição do fornecedor no CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.

9.1.7.1 Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato, a Contratada coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da Contratante.

9.1.7.2 A Contratante procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado.

9.1.7.3 Se não houver possibilidade de obter 03 (três) cotações, a Contratada deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, ao Fiscal deste contrato.

9.1.7.4. Se, e quando julgar conveniente, a Contratante poderá:

a) supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela Contratada quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor igual ou inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato;

b) realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente de valor.

9.1.7.5 Cabe à Contratada informar, por escrito, aos fornecedores de serviços especializados acerca das condições estabelecidas no Contrato para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.

9.1.7.6 As disposições do subitem 9.1.7 a 9.1.7.4 não se aplicam à compra de mídia.

Parque de Exposições Pedro Felício Cavalcante, Marquise 02, Av. Maildes de Siqueira, s/n, Pimenta, Crato/CE

FRANCISCO DE
BRITO LIMA
JUNIOR:97065
820378

Assinado de forma digital
por FRANCISCO DE BRITO
LIMA JUNIOR:97065820378
Dados: 2023.06.12 14:54:31
-03'00"

E-mail: comares.cariri@gmail.com
CEP: 63100-100 – Fone 88 9.9724-1333

9.1.8 Submeter à contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da Contratante.

9.1.8.1 A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a Contratada ou seus empregados tenham participação societária, direta ou indireta, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar a Contratante esse vínculo e obter sua aprovação.

9.1.9 Obter a aprovação prévia da Contratante, por escrito, para autorizar despesas com serviços especializados prestados por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

9.1.9.1 A Contratada só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta da Contratante, se previamente o identificar e tiver sido por ele expressamente autorizada.

9.1.10 Apresentar a Contratante, para aprovação do Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

9.1.11 Apresentar a Contratante, como alternativa ao subitem 9.1.10, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

9.1.11.1 O estudo de que trata o subitem 9.1.11 deve levar em conta os meios, praças e veículos habitualmente programados nos esforços de comunicação da Contratante, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a Contratada.

9.1.11.1.1 O resultado da negociação global entre as partes prevista no subitem 9.1.11.1 vigorará para os planos de mídia que vierem a ser aprovados em até 6 (seis) meses da data de assinatura deste contrato.

9.1.11.1.2 Ao final do período de 06 (seis) meses, a Contratada apresentará novo estudo, que vigorará durante os 06 (seis) meses seguintes e assim sucessivamente.

9.1.11.1.3 Se fato superveniente alterar significativamente as análises e conclusões do estudo mencionado no subitem 5.1.11, a Contratante solicitará novo estudo à Contratada e, em decorrência, poderá realizar nova negociação global e determinar seu novo período de vigência.

9.1.12 Encaminhar após a produção dos serviços, para constituir o acervo da Contratante, sem ônus para este:

- a) TV e Cinema: uma cópia em DVD e um arquivo em mpeg; e/ou arquivos digitais;
- b) Internet: uma cópia em CD, com os arquivos que constituíram a campanha ou peça;
- c) Rádio: uma cópia em CD, com arquivo áudio e mp3;
- d) Mídia impressa e material publicitário: uma cópia em CD, com arquivos nas versões aberta – com as fontes e imagens em alta resolução – e finalizada.

**Parque de Exposições Pedro Felício Cavalcante, Marquise 02, Av. Maildes de Siqueira, s/n,
Pimenta, Crato/CE**

E-mail: comares.cariri@gmail.com

CEP: 63100-100 – Fone 88 9.9724-1333

**FRANCISCO DE
BRITO LIMA
JUNIOR:97065
820378**

Assinado de forma digital
por FRANCISCO DE BRITO
LIMA JUNIOR:97065820378
Dados: 2023.06.12 14:54:31
-03'00'

9.1.12.1 Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD.

9.1.13 Manter, durante o período de, no mínimo, 05 (cinco) anos após a extinção deste contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou material produzidos, independentemente do disposto no subitem 5.1.12.

9.1.14 Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pela Contratante.

9.1.14.1 O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pela Contratante e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no subitem 9.1.12.

9.1.15 Entregar a Contratante, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.

9.1.16 Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre a Contratante e a Contratada, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

9.1.16.1 Esses relatórios deverão ser enviados pela Contratada a Contratante até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização do contato.

9.1.16.2 Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a Contratante solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

9.1.17 Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da Contratante, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da Contratada pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria Contratada ou por fornecedores e veículos por ela contratados.

9.1.18 Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.

9.1.19 Prestar esclarecimentos a Contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação.

9.1.20 Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

9.1.21 Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Tomada de Preços que deu origem a este ajuste, incluída a certificação de qualificação técnica de atendimento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei nº 12.232/2010.

9.1.22 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado

Parque de Exposições Pedro Felício Cavalcante, Marquise 02, Av. Maildes de Siqueira, s/n, Pimenta, Crato/CE

**FRANCISCO DE
BRITO LIMA
JUNIOR:97065
820378**

Assinado de forma digital
por FRANCISCO DE BRITO
LIMA JUNIOR:97065820378
Dados: 2023.06.12 14:54:31
-03'00'

**E-mail: comares.cariri@gmail.com
CEP: 63100-100 – Fone 88 9.9724-1333**

causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

9.1.23 Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.

9.1.24 Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

9.1.25 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

9.1.26 Apresentar, quando solicitado pela Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

9.1.27 Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e a própria Contratante.

9.1.28 Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da Contratante.

9.1.29 Responder perante a Contratante e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

9.1.30 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a Contratante.

9.1.31 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

9.1.31.1 Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a Contratada adotará as providências necessárias no sentido de preservar a Contratante e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a Contratante as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

Parque de Exposições Pedro Felício Cavalcante, Marquise 02, Av. Maildes de Siqueira, s/n,
Pimenta, Crato/CE

E-mail: comares.cariri@gmail.com
CEP: 63100-100 – Fone 88 9.9724-1333

FRANCISCO DE
BRITO LIMA
JUNIOR:97065
820378

Assinado de forma digital
por FRANCISCO DE BRITO
LIMA JUNIOR:97065820378
Dados: 2023.06.12 14:54:31
-03'00'

9.1.32 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Constituem obrigações da Contratante, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- b) comunicar, por escrito, à Contratada, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas úteis;
- c) verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à Contratada e às condições de contratação de fornecedores de bens e serviços especializados pela Contratada;
- d) fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- e) proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- f) notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- f) notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

10.2 A juízo da Contratante, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a Contratada apresentou na Tomada de Preços que deu origem a este contrato poderá ou não vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

11. FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

11.1 A Contratante fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

11.1.1.1 Serão nomeados um fiscal titular e um substituto, para executar fiscalização deste contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a Contratada, objetivando sua imediata correção.

11.1.1.2 Além das atribuições previstas neste contrato e na legislação aplicável, caberá ao Fiscal verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à Contratada e às condições de contratação de fornecedores de serviços especializados pela Contratada.

11.2 A fiscalização pela Contratante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da Contratada pela perfeita execução dos serviços.

11.3 A Contratada somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da Contratante.

Parque de Exposições Pedro Felício Cavalcante, Marquise 02, Av. Maildes de Siqueira, s/n,
Pimenta, Crato/CE

E-mail: comares.cariri@gmail.com

CEP: 63100-100 – Fone 88 9.9724-1333

FRANCISCO DE
BRITO LIMA
JUNIOR:97065
820378

Assinado de forma digital
por FRANCISCO DE BRITO
LIMA JUNIOR:97065820378
Dados: 2023.06.12 14:54:31
+03'00'

11.4. O recebimento se dará após a verificação das formalidades legais exigidas no presente objeto contratual, assim por servidor designado pela Administração, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias.

11.5 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da Contratante, mantido as mesmas condições do item anterior.

11.6 A Contratada adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a Contratante.

11.7 A aprovação dos serviços executados pela Contratada ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

11.8 A ausência de comunicação por parte da Contratante, referente à irregularidade ou falhas, não exime a Contratada das responsabilidades determinadas neste contrato.

11.9 A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

11.10 A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da Contratante e ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados a Contratante.

11.11 A Contratante é facultada o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela Contratada.

11.12 A Contratante avaliará, semestralmente, os serviços prestados pela Contratada.

11.12.1 A avaliação semestral será considerada pela Contratante para apurar a necessidade de solicitar, da Contratada, correções que visem a melhorar a qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; fornecer, quando solicitado pela Contratada, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.

11.12.2 Cópia do instrumento de avaliação de desempenho será encaminhada ao Fiscal deste contrato e ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

12. REMUNERAÇÃO

12.1 Pelos serviços prestados, a Contratada será remunerada e ressarcida conforme disposto nesta Cláusula.

12.1.1 Honorários de ____ % (____ por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da Contratada, referentes à produção e à execução técnica de peças e ou material cuja distribuição não proporcione à Contratada o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

Parque de Exposições Pedro Felício Cavalcante, Marquise 02, Av. Maildes de Siqueira, s/n,
Pimenta, Crato/CE

E-mail: comares.cariri@gmail.com
CEP: 63100-100 – Fone 88 9.9724-1333

FRANCISCO DE
BRITO LIMA
JUNIOR:97065
820378

Assinado de forma digital
por FRANCISCO DE BRITO
LIMA JUNIOR:97065820378
Dados: 2023.06.12 14:54:31
-03'00'

12.1.1.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da Contratada.

12.1.2 Honorários de ____ % (____ por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da Contratada, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução deste contrato.

12.1.2.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da Contratada.

12.1.3 Honorários de ____ % (____ por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da Contratada, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.

12.1.4 ____ (____ por cento) dos valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Ceará, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela Contratada.

12.1.4.1 Os *layouts*, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela Contratada.

12.1.4.2 A Contratada se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Ceará e com os preços correspondentes a serem cobrados do Contratante, conforme previsto no subitem 12.1.4, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.

12.2. A Contratada não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965

12.3 Despesas com deslocamento de profissionais da Contratada, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da Contratante, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela Contratada, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela Contratante.

12.3.1 Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais da Contratada, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo líquido, sem a incidência de honorários.

12.4 A Contratada não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela Contratante, de créditos que a este tenham sido eventualmente

Parque de Exposições Pedro Felício Cavalcante, Marquise 02, Av. Maildes de Siqueira, s/n,
Pimenta, Crato/CE

E-mail: comares.cariri@gmail.com
CEP: 63100-100 – Fone 88 9.9724-1333

FRANCISCO DE
BRITO LIMA
JUNIOR:97065
820378

Assinado de forma digital
por FRANCISCO DE BRITO
LIMA JUNIOR:97065820378
Dados: 2023.06.12 14:54:31
+03'00'

concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

12.5 As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da Contratante, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

13. DESCONTO DE AGÊNCIA

13.1 Além da remuneração prevista neste, a Contratada fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965. E com o art. 7º do Regulamento para Execução da Lei nº 4.680, aprovado pelo Decreto nº 57.690/1966.

13.1.1 O desconto de que trata o subitem precedente é concedido à Contratada pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da Contratante, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010.

14. DIREITOS AUTORAIS

14.1 A Contratada cede a Contratante os direitos patrimoniais do autor das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste contrato.

14.1.1 O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas no contrato.

14.1.2 A Contratante poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a Contratada, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

14.1.3 A juízo da Contratante, as peças criadas pela Contratada poderão ser reutilizadas por outros órgãos ou entidades do Poder Executivo e Judiciário, sem que caiba a eles ou ao Contratante qualquer ônus perante a Contratada.

14.1.3.1 Caberá a esses órgãos ou entidades, diretamente ou por intermédio das agências de propaganda com que mantenham contrato, quando couber, realizar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

14.2 Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a Contratada solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela Contratante.

14.2.1 A Contratada utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela Contratante em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos subitens 14.2.1.1 a 14.2.3.

14.2.1.1 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela Contratante em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 50 % (cinquenta por cento). Para a

**Parque de Exposições Pedro Felício Cavalcante, Marquise 02, Av. Maildes de Siqueira, s/n,
Pimenta, Crato/CE**

**E-mail: comares.cariri@gmail.com
CEP: 63100-100 – Fone 88 9.9724-1333**

**FRANCISCO DE
BRITO LIMA
JUNIOR:97065
820378**

Assinado de forma digital
por FRANCISCO DE BRITO
LIMA JUNIOR:97065820378
Dados: 2023.06.12 14:54:31
-03'00"

reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

14.2.1.1.1 O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

14.2.2 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela Contratante aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo ____ % (____ por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

14.2.2.1 Não haverá reajuste do contrato, salvo-se para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com as devidas justificativas e planilha analítica. Destarte ainda, o quando do prazo de 12 meses, a contar da apresentação da proposta de preços tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

14.2.3 Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos subitens 14.2.1.1 e 14.2.2, o valor a ser pago pela Contratante será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste contrato.

14.3 Quaisquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

14.4 A Contratada se obriga a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos.

14.5 A Contratada se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e similares, que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

14.5.1 Que a Contratante poderá solicitar, a qualquer tempo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das imagens contidas no material bruto produzido, as quais deverão ser entregues em DVD.

14.5.2 A cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material a Contratante, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contado da data do pagamento do serviço, pela Contratada ao fornecedor, sem que caiba ao Contratante qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos

**Parque de Exposições Pedro Felício Cavalcante, Marquise 02, Av. Maildes de Siqueira, s/n,
Pimenta, Crato/CE**

**FRANCISCO DE
BRITO LIMA
JUNIOR:97065
820378**

Assinado de forma digital
por FRANCISCO DE BRITO
LIMA JUNIOR:97065820378
Dados: 2023.06.12 14:54:31
-03'00"

E-mail: comares.cariri@gmail.com
CEP: 63100-100 – Fone 88 9.9724-1333

II - que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, a Contratante poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da Contratada ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços;

14.5.3 Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

15. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS

15.1 Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pela Contratante, a Contratada deverá apresentar:

I - a correspondente nota fiscal, que será emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Contratante – Consórcio Público Intermunicipal para a Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana do Cariri - CGIRS RMC (COMARES Cariri)/CE, CNPJ nº 10.798.430/0001-54, da qual constará o número deste Contrato e as informações para crédito em conta corrente: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta;

II - a primeira via da nota fiscal do fornecedor ou do veículo, quando for o caso.

III – os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega.

15.1.1 Os documentos de cobrança e demais informações necessários à comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados pela Contratada a Contratante, pelo menos 10 (dez) dias antes do seu vencimento, no seguinte endereço: : Rua Dr. Plácido Cidade Nuvens, 387, Centro, Santana do Cariri-Ce.

15.1.2 O fiscal deste contrato somente atestará a prestação dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela Contratada todas as condições pactuadas.

15.2 As liquidações e os pagamentos de despesas serão precedidos das seguintes providências a cargo da Contratada:

I - serviços executados pela Contratada:

a) intermediação e supervisão de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços;

b) execução de serviços internos: apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços.

II - serviços especializados prestados por fornecedores e veiculação:

a) produção e execução técnica de peça e ou material: apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços;

b) planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: apresentação dos

Parque de Exposições Pedro Felício Cavalcante, Marquise 02, Av. Maildes de Siqueira, s/n,
Pimenta, Crato/CE

FRANCISCO DE
BRITO LIMA
JUNIOR:97065
820378

Assinado de forma digital
por FRANCISCO DE BRITO
LIMA JUNIOR:97065820378
Dados: 2023.06.12 14:54:31
-03'00'

E-mail: comares.cariri@gmail.com
CEP: 63100-100 – Fone 88 9.9724-1333

documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços;

c) veiculação: apresentação dos documentos de cobrança, da demonstração do valor devido ao veículo, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos do inciso II do subitem 15.2, em até 30 (trinta) dias após o mês de veiculação.

d) criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 15.1;

15.2.1 As despesas com distribuição de peças e material de não mídia realizada por fornecedores de serviços especializados terão o tratamento previsto na alínea 'a' do inciso II do subitem 15.2.

15.2.2 Os preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados serão conferidos pelo fiscal deste contrato por ocasião da apresentação do Plano de Mídia pela Contratada à Contratante e atestados no processo de pagamento da veiculação.

15.3 O pagamento das despesas será feito fora o mês de produção ou veiculação, em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos previstos nos subitens 15.1 e 15.2.

15.4 No tocante à veiculação, além do previsto na alínea 'c' do inciso II do subitem 15.2, a Contratada fica obrigada a apresentar, sem ônus para a Contratante, os seguintes comprovantes:

I – revista: exemplar original;

II – Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do jornal e praça;

III - demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, se não restou demonstrada, perante a Contratante, a impossibilidade de fazê-lo.

15.4.1 Nos casos em que restou demonstrada, a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a Contratada deverá apresentar:

I - TV, Rádio e Cinema: declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

I.1) como alternativa à declaração prevista no inciso I deste subitem, a Contratada pode apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) desde que o veículo também firme declaração, assinada, de modo que esse documento e a declaração prevista no inciso I deste subitem, em conjunto, contenham as informações previstas no inciso I deste subitem;

Parque de Exposições Pedro Felício Cavalcante, Marquise 02, Av. Maildes de Siqueira, s/n, Pimenta, Crato/CE

E-mail: comares.cariri@gmail.com

CEP: 63100-100 – Fone 88 9.9724-1333

**FRANCISCO DE
BRITO LIMA
JUNIOR:97065
820378**

Assinado de forma digital
por FRANCISCO DE BRITO
LIMA JUNIOR:97065820378
Dados: 2023.06.12 14:54:31
-03'00"

I.2) como alternativa ao procedimento previsto no inciso I.1, a Contratada pode apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista no inciso I deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento 'composto' contenha todas as informações previstas no inciso I deste subitem.

II - Mídia Exterior:

II.1 – Mídia *Out Off Home*: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

II.2 – Mídia *Digital Out Off Home*: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local de veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

II.3 – Carro de Som: relatório de veiculação fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove o local em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

III - Internet: relatório de gerenciamento fornecido pelas empresas que veiculou as peças, preferencialmente com o *print* da tela.

15.4.2 A Contratada deverá apresentar, conforme o caso, Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município, se:

15.4.3 As exigências de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos incisos I, II e III do subitem 15.4.1 serão estabelecidas formalmente pela Contratante, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

15.5 Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, o Contratante, a seu juízo, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

Parque de Exposições Pedro Felício Cavalcante, Marquise 02, Av. Maildes de Siqueira, s/n, Pimenta, Crato/CE

**FRANCISCO DE
BRITO LIMA**

JUNIOR:97065

820378

Assinado de forma digital
por FRANCISCO DE BRITO
LIMA JUNIOR:97065820378
Dados: 2023.06.12 14:54:31
-03'00'

E-mail: comares.cariri@gmail.com
CEP: 63100-100 – Fone 88 9.9724-1333

15.5.1 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

15.6 No caso de eventual falta de pagamento pela Contratante nos prazos previstos, o valor devido será corrigido financeiramente, mediante solicitação expressa da Contratada, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

15.6.1 A Contratante não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da Contratada, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

15.7 A Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

15.8 Os pagamentos a fornecedores e veículos por serviços prestados serão efetuados, pela Contratada, em até 15 (quinze) dias após a compensação bancária dos pagamentos feitos pela Contratante.

15.8.1 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

15.8.2 A Contratada apresentará a Contratante relatório com datas e valores dos pagamentos realizados a fornecedores e veículos, até o dia 10 do mês subsequente.

15.8.2.1 Os dados e formato dos controles serão definidos pela Contratante, e os relatórios deverão conter pelos menos as seguintes informações: data do pagamento da Contratante, data do pagamento da Contratada, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

15.8.3 O não cumprimento do disposto nos subitens 15.8 ou a não justificativa formal para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da Contratada, até que seja resolvida a pendência.

15.8.4 Não solucionada a pendência no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação da Contratante, ficará caracterizada a inexecução contratual por parte da Contratada.

15.8.4.1 Caracterizada a inexecução contratual pelos motivos expressos no subitem 15.8.3, a Contratante, poderá optar pela rescisão deste contrato e ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente ao fornecedor de serviços especializados ou ao veículo, conforme o caso.

15.8.4.2 Para preservar o direito dos fornecedores e veículos em receber com regularidade pelos serviços prestados e pela venda de tempos e ou espaços, a Contratante poderá instituir procedimento alternativo de controle para efetuar os pagamentos mediante repasse, pela Contratada, dos valores correspondentes aos fornecedores e veículos, em operações bancárias concomitantes.

Parque de Exposições Pedro Felício Cavalcante, Marquise 02, Av. Maildes de Siqueira, s/n,
Pimenta, Crato/CE

E-mail: comares.cariri@gmail.com
CEP: 63100-100 – Fone 88 9.9724-1333

FRANCISCO DE
BRITO LIMA
JUNIOR:97065
820378

Assinado de forma digital
por FRANCISCO DE BRITO
LIMA JUNIOR:97065820378
Dados: 2023.06.12 14:54:31
-03'00"

15.9 A Contratante, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar e obedecidos os prazos legais.

15.9.1 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

16. GARANTIA CONTRATUAL

16.1 A Contratada prestará garantia, em favor da Contratante, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), correspondente a 02% (dois por cento) do valor estimado para até 12 (doze) meses, execução dos serviços objeto deste Contrato, na forma prevista nos subitens 24.1 e 25.1 do Edital que deu origem a esta contratação.

16.2 Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da Contratante.

16.3 Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, mediante certificação, pelo Fiscal deste contrato, de que os serviços foram realizados a contento.

16.3.1 Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no percentual vigente aplicada a poupança, assim determinada pelo Banco Central do Brasil.

16.4 Se houver acréscimo ao valor deste contrato, a Contratada se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da Contratante.

16.5 Na hipótese de prorrogação deste contrato, a Contratante exigirá nova garantia, escolhida pela Contratada entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

16.5.1 O documento de constituição da nova garantia deverá ser entregue ao Contratante no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data de assinatura do respectivo termo aditivo.

16.6 A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da Contratada, após o término do prazo de vigência deste contrato, mediante certificação, por seu fiscal, de que os serviços foram realizados a contento e desde tenham sido cumpridas todas as obrigações aqui assumidas.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 O descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa de mora e multa por inexecução contratual;

III - suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com

Parque de Exposições Pedro Felício Cavalcante, Marquise 02, Av. Maildes de Siqueira, s/n,
Pimenta, Crato/CE

FRANCISCO DE
BRITO LIMA
JUNIOR:97065
820378

Assinado de forma digital
por FRANCISCO DE BRITO
LIMA JUNIOR:97065820378
Dados: 2023.06.12 14:54:31
-03'00'

E-mail: comares.cariri@gmail.com
CEP: 63100-100 – Fone 88 9.9724-1333

a Contratante por prazo de até 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Consórcio Público Intermunicipal para a Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana do Cariri - CGIRS RMC (COMARES Cariri).

17.1.1 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

17.1.2 As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado da autoridade competente.

17.2 A aplicação das sanções observará as seguintes disposições:

I - a multa de mora será aplicada pela autoridade superior;

II - a advertência e as demais multas serão aplicadas pela autoridade superior;

III - caberá a autoridade superior aplicar a suspensão temporária e propor a declaração de inidoneidade;

IV - a aplicação da declaração de inidoneidade compete privativamente a autoridade superior.

17.3 A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - I-descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

17.3.1 No ato de advertência, a Contratante estipulará prazo para o cumprimento da obrigação e ou responsabilidade mencionadas no inciso I e para a correção das ocorrências de que trata o inciso II, ambos do subitem 17.2.

17.4 A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.

17.4.1 O atraso sujeitará a Contratada à multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor da fatura correspondente à obrigação não cumprida.

17.4.2 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega de material ou execução de serviço caracterizará inexecução total deste contrato.

17.5 A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada nas seguintes situações:

I - pela inexecução parcial ou execução insatisfatória deste contrato, calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao período da prestação de serviços em que tenha ocorrida a falta – multa de 10% (dez por cento);

II - pela inexecução total deste contrato, calculada sobre seu valor atualizado – multa de 01% (um por cento);

III - pela interrupção da execução deste contrato, sem prévia autorização da Contratante, calculada sobre o valor atualizado deste contrato – multa de 01% (um por cento);

**Parque de Exposições Pedro Felício Cavalcante, Marquise 02, Av. Maildes de Siqueira, s/n,
Pimenta, Crato/CE**

FRANCISCO DE
BRITO LIMA
JUNIOR:97065
820378

Assinado de forma digital
por FRANCISCO DE BRITO
LIMA JUNIOR:97065820378
Dados: 2023.06.12 14:54:31
-03'00'

E-mail: comares.cariri@gmail.com
CEP: 63100-100 – Fone 88 9.9724-1333

IV - Recusa injustificada em assinar contrato/apresentar a garantia deste contrato – multa de 01% (um por cento);

17.6 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante poderá ser aplicada à Contratada se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

I - por 12 (doze) meses:

a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para a Contratante;

b) execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma dos subitens 17.3, 17.4 e 17.5 deste.

II - por até 2 (dois) anos:

a) não conclusão dos serviços contratados;

b) prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes da Planilha de Autorização de Produção, depois da solicitação de correção efetuada pela Contratante;

c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo a Contratante, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;

d) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;

e) apresentação, a Contratante, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação que deu origem a este contrato ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

f) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Contratante, em virtude de atos ilícitos praticados;

g) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/1993, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Contratante após a assinatura deste contrato;

h) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio e expresso da Contratante.

17.7 A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo a Contratante ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.

17.7.1 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Consórcio Público Intermunicipal para a Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana do Cariri - CGIRS RMC (COMARES Cariri) será aplicada à Contratada se, entre outros casos:

I - sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;

II - praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com

Parque de Exposições Pedro Felício Cavalcante, Marquise 02, Av. Maildes de Siqueira, s/n,
Pimenta, Crato/CE

E-mail: comares.cariri@gmail.com

CEP: 63100-100 – Fone 88 9.9724-1333

FRANCISCO DE
BRITO LIMA
JUNIOR:97065
820378

Assinado de forma digital
por FRANCISCO DE BRITO
LIMA JUNIOR:97065820378
Dados: 2023.06.12 14:54:31
-03'00'

a Contratante, em virtude de atos ilícitos praticados;

IV - reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da Contratante.

17.7.2 A declaração de inidoneidade implica proibição da Contratada de transacionar com o Consórcio Público Intermunicipal para a Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana do Cariri - CGIRS RMC (COMARES Cariri), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

17.8 Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com a Contratante caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

17.8.1 O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido imediatamente à autoridade superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação.

17.8.2 Ao receber o recurso, a autoridade que aplicou a sanção poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou remetê-lo, devidamente informado, à autoridade superior, que deverá decidir no prazo de outros 05 (cinco) dias úteis.

17.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a Contratada por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

17.10 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, incluída a responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados a Contratante.

17.11 O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da Contratada.

17.11.1 O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

18. DA RESCISÃO

18.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/1993.

18.1.1 Este contrato também poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a Contratada:

a) for atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

b) for envolvida em escândalo público e notório;

Parque de Exposições Pedro Felício Cavalcante, Marquise 02, Av. Maildes de Siqueira, s/n,
Pimenta, Crato/CE

E-mail: comares.cariri@gmail.com
CEP: 63100-100 – Fone 88 9.9724-1333

FRANCISCO DE
BRITO LIMA
JUNIOR:97065
820378

Assinado de forma digital
por FRANCISCO DE BRITO
LIMA JUNIOR:97065820378
Dados: 2023.06.12 14:54:31
-03'00"

- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- e) não prestar garantia suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais;
- f) motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes, caso em que responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a Contratante, como consequência, venha a sofrer;
- g) deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida neste contrato;
- h) vier a ser declarada inidônea pelo Consórcio Público Intermunicipal para a Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana do Cariri - CGIRS RMC (COMARES Cariri);
- i) não comprovar a qualificação técnica de funcionamento prevista no art. 4º da Lei nº 12.232/2010; e

18.2 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante e comprovadamente realizadas pela Contratada, previstas no presente contrato.

18.3 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da Contratada com outras agências de propaganda, caberá a Contratante decidir sobre a continuidade do presente contrato. Com base em documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências.

18.4 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/1993, não dará à Contratada direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

18.5 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

19. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

a) Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pelo Consórcio Público Intermunicipal para a Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana do Cariri - CGIRS RMC (COMARES Cariri), dentro do prazo de validade e compatível com o objeto da licitação, nos termos do art. 22, § 2º da Lei nº 8.666/93.

19.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresário;
- b) ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- b.1) os documentos de que trata a alínea anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações salvo-se, se houver consolidação dos documentos;

Parque de Exposições Pedro Felício Cavalcante, Marquise 02, Av. Maildes de Siqueira, s/n,
Pimenta, Crato/CE

FRANCISCO DE
BRITO LIMA
JUNIOR:97065
820378

Assinado de forma digital
por FRANCISCO DE BRITO
LIMA JUNIOR:97065820378
Dados: 2023.06.12 14:54:31
-03'00'

E-mail: comares.cariri@gmail.com
CEP: 63100-100 – Fone 88 9.9724-1333